EMENDA N° - CCJ (Ao PLS 168, de 2018)

Inclua-se o § 2º ao art. 12 do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018:

"§ 2º O potencial poluidor ou degradador, considerando sua natureza e seu porte, será estabelecido pelos entes federativos por meio dos órgãos colegiados deliberativos do Sisnama."

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, o espírito que marca a proposta ora sob análise é a necessidade de serem padronizadas as regras gerais, modalidades e procedimentos acerca do Licenciamento Ambiental, visto que há, na atualidade, normas muito distintas entre si aplicadas por cada um dos órgãos licenciadores integrantes do SISNAMA, gerando confusão e insegurança jurídica tanto aos empreendedores, como aos órgãos de controle, ao Poder Judiciário e aos próprios órgãos ambientais.

Esse é o sentido da alteração ora proposta. Deve-se permitir aos órgãos colegiados deliberativos do Sisnama que atendam à legítima demanda apresentada por representantes dos órgãos ambientais estaduais e municipais, no sentido de poder disciplinar peculiaridades regionais e locais. Deixar de estabelecer que são os órgãos do Sisnama, integrados pelo próprio sistema de meio ambiente, os competentes para dispor sobre o licenciamento nos âmbitos estaduais e municipais ensejará que outros órgãos da administração público estadual e municipal, que não aqueles inseridos no Sisnama, estabeleçam normas sobre licenciamento, impedindo a adequada normatização do licenciamento nesses entes, resultando em graves distorções na aplicação do licenciamento em estados e municípios distintos. Compreendemos que tais inserções permitem, por um lado, atender à finalidade de padronização e clarificação da nova lei geral sobre licenciamento ambiental e, por outro, permitir o atendimento às especificidades regionais e locais, garantindo a eficiência do sistema como um todo e evitando-se distorções indevidas – as quais, aliás, só gerarão insegurança jurídica, conflitos e judicialização.

Assim, mediante a redação ora sugerida, permitir-se-ia que os conselhos

estaduais e municipais de meio ambiente, espaços legítimos e imbuídos de participação e representatividade, estabelecessem normas complementares à lei geral, de forma a abarcar as especificidades regionais e locais; notadamente se considerarmos ser o Brasil país com dimensões continentais e provido da mais alta diversidade de biomas, ecossistemas, sistemas econômicos e características culturais e sociais.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP